

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 19 / 10 / 00	
D.O.U. 23 / 10 / 00	Seção 1E.P.28
ATO: PM. 1658	19/10/00
D.O.U. 23 / 10 / 00	Seção 1E.P.26



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

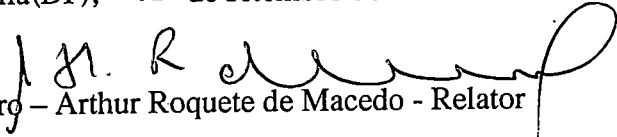
801/00

INTERESSADO: Instituição Guarapiranga de Ensino Superior		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Guarapiranga, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000-005695/98-71		
PARECER Nº: CNE/CES 801/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/00

II- VOTO DO RELATOR

De acordo com as informações do Relatório SESu/CGLNES 0084/2000, votamos pela aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Guarapiranga, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Guarapiranga de Ensino Superior, com sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília(DF), 12 de setembro de 2000.

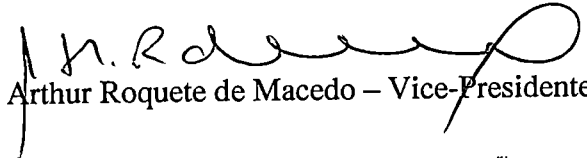

 Conselheiro – Arthur Roquete de Macedo - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2000


 Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0084 / 2000

Processo : 23000.005695/98-71
Interessado : Faculdade Guarapiranga
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

OK
C.D.
G.C.

[Handwritten signature]

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade Guarapiranga, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer CE nº 252/95. De acordo com o Decreto de 30 de dezembro de 1994, publicado no DOU de 31 de dezembro de 1994, a IES obteve autorização para funcionamento do Curso de Ciências Contábeis, com ênfase em Análise de Sistemas. E, de acordo com o Decreto de 10 de fevereiro de 1995, publicado no DOU de 13 de fevereiro de 1995, foi autorizado o funcionamento do curso de Administração.

O texto regimental é composto por 82 artigos, distribuídos em 9 títulos, 22 capítulos, 2 seções e 3 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 1º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, e os previstos como objetivos o

[Handwritten mark]

estímulo cultural (art. 2º, II), a formação de profissionais (art. 2º, I), o incentivo à pesquisa (art. 2º, IV), a difusão do conhecimento (art. 2º, III) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, IV).

O Título II dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, observando-se que foi respeitado o princípio da gestão democrática, conforme previsto no artigo 5º da proposta regimental, que trata da composição da Congregação.

A entidade mantenedora designará o dirigente conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, prevista a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, no artigo 7º, incisos I e III, que, respectivamente, determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do sistema federal de ensino, e submete a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação à apreciação do Ministério da Educação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 21 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 33), a exigência de catálogo de curso (art. 34, parágrafo único) e ao ingresso na instituição (art. 22). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 49, parágrafo único, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 48 consigna que a frequência dos discentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Os arts. 58 e 60, II, IX, consignam que a frequência de docentes é obrigatória.

Nos artigos 43, 44, 45 e 46 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O §1º do art. 43 trata das transferências *ex officio*.

No artigo 10, inciso IV, da proposta regimental encontra-se consignado que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público para os cursos de graduação a serem ministrados pela instituição.

No Título VIII estão estabelecidas as relações com a entidade mantenedora. Do título citado depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação

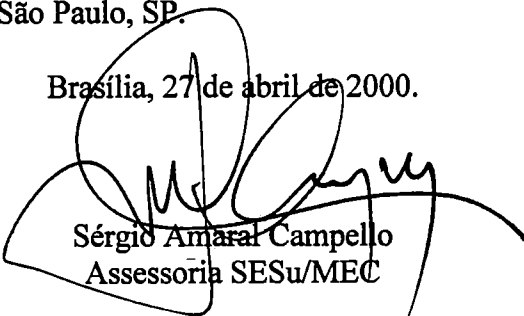
nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

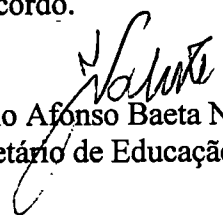
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade Guarapiranga, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado do São Paulo, mantida pela Instituição Guarapiranga de Ensino Superior, com sede e foro em São Paulo, SP.

Brasília, 27 de abril de 2000.



Sérgio Amara Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior